

LEI COMPLEMENTAR Nº 423 DE 22 DE MARÇO DE 2005

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997, RECLASSIFICANDO A REFERÊNCIA INICIAL DO MÉDICO DO TRABALHO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A referência salarial inicial do cargo de Médico do Trabalho, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a “43-A” e, em consequência, o respectivo item passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Médico do Trabalho	1	43-A	43-A	43-J

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é aplicável ao atual titular do cargo de Médico do Trabalho, sendo que para efeito de enquadramento na nova referência salarial serão consideradas as progressões e promoções já obtidas pelo servidor, as quais deverão ser aplicadas na linha horizontal.

Art. 2º. A referência salarial inicial do cargo de Médico do Trabalho, constante do Anexo III - Quadro de Pessoal Efetivo e Plano de Carreira por Promoção, da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, fica reclassificada para a “47-A” e, em consequência, o respectivo item passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Médico do Trabalho - 4 horas	01	47-A	47-A	47-J

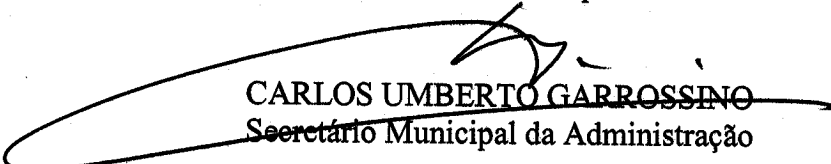
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura e do DAEM.

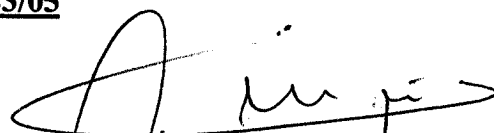
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 12 de janeiro de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 22 de março de 2005.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração



LUIS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município



JOSE ENIO SERVIHA DUARTE
Secretário Municipal de Higiene e Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 22 de março de 2005.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.03.05 - Projeto de Lei Complementar nº 14/05)